



EMENDA Nº

_____ / _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
08/04/2020

MPV Nº 946, DE 2020

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR DEPUTADA JOICE HASSELMANN	PARTIDO PSL	UF SP	PÁGINA 01/01
------------------------------------	----------------	----------	-----------------

TEXTO

Inclua-se o inciso III ao artigo 3º e atribua-se nova redação ao “caput” do art. 6º, da Medida Provisória nº 946, de 2020, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º.....

.....
III – Além das hipóteses previstas no inciso II, fica disponível aos trabalhadores o saque integral de valores existentes também nas contas inativas vinculadas ao Fundo PIS/PASEP, a partir de 15 de maio de 2020 e até 14 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19).
.....
.....

“Art. 6º Art. 6º Fica disponível, para fins do disposto no inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, aos titulares de conta vinculada do FGTS, a partir de 15 de maio de 2020 e até 14 de dezembro de 2020, em razão do enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o saque de recursos em sua integralidade de contas vinculadas ativas e inativas por trabalhador.

.....
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propõe a presente emenda o levantamento em sua integralidade dos recursos disponíveis aos trabalhadores em contas vinculadas ao FGTS conferindo maior liberdade e autonomia ao indivíduo. No mesmo sentido, de forma desburocratizada, possibilita-se o saque integral de valores existentes nas contas do PIS/PASEP dos trabalhadores, em especial as contas inativas.

A Medida Provisória em apreço não trazia com clareza a possibilidade de sacar

CD/20891.57322-70

valores do FGTS relativos as contas inativas, e ainda restringia seu saque ao limite de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais) por trabalhador. Em relação aos valores relativos ao Fundo PIS/PASEP, embora sua liberação já fosse possível, sabe-se que existe um número elevado de contas inativas não movimentadas, talvez por falta de conhecimento dos titulares ou por falta de clareza das normas regulamentadoras.

Dessa forma, a emenda ora apresentada insere medidas claras que constituem uma maneira eficiente de proporcionar um auxílio financeiro imediato à população brasileira para enfrentar os reflexos econômicos, já visíveis, em razão da pandemia pelo Covid-19.

Assim sendo, possibilita-se o saque integral de contas ativas e inativas do FGTS, bem como inclui-se a previsão autorizativa do saque das contas inativas do Fundo PIS/PASEP, medidas essas com potencial de beneficiar milhões de brasileiros, motivo pelo qual conto com o apoio dos nobres pares.

____/____/____
DATA


RODRIGO CECI

CD/20891.57322-70